

Contrato
Aquisição de Serviços de Telecomunicações fixos e móveis e
Aquisição de Equipamentos – Telemóveis.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **NERA – Associação Empresarial da Região do Algarve**, doravante designada abreviadamente por **NERA**, pessoa coletiva N.º 502 280 328, com sede no Loteamento Industrial de Loulé, 8100-272 Loulé, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente da Direção do NERA, com poderes para o ato e no presente contrato como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S. A.**, pessoa coletiva N.º 504 615 947, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, N.º 40, 1069-300 Lisboa, neste ato representada por _____, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme procuração apresentada para o efeito e no presente contrato como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) A adjudicação e aprovação da minuta foi efetuada em 03 de novembro de 2023, tendo a minuta sido aprovada por parte do Segundo Outorgante em 07 de novembro de 2023.
- b) Face ao procedimento de Ajuste Direto 01/2023, aberto em 01 de setembro de 2023, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, Decreto de Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, por decisão da Direção, foi adjudicada ao Segundo Outorgante, a **Aquisição de Serviços de Telecomunicações fixos e móveis e Aquisição de Equipamentos – Telemóveis.**
- c) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento uma vez rubricados pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- d) Não foi exigida prestação da caução.
- e) Os documentos de habilitação foram entregues em 07 de novembro de 2023.
- f) O Gestor do Contrato, designado pela Direção é _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é contratacao@nera.pt.
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços, objeto do contrato.

É celebrado o presente contrato de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Artigo 1.º

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste na prestação ao NERA de Serviços de Telecomunicações fixos e móveis e aquisição de equipamentos – Telemóveis
2. O contrato envolve a execução de prestação, de acordo com o convite de concurso, caderno de encargos e proposta apresentada pelo prestador.
3. Os serviços desenrolar-se-ão de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à execução do serviço.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor dos serviços encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Artigo 2.º

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, datada de 31 de outubro de 2023 e submetida através de correio eletrónico;
 - b) O convite;
 - c) O caderno de encargos;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no caderno de encargos.
3. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Artigo 3.º

Preço do serviço

Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor máximo de 5.967,12€ (cinco mil, novecentos e sessenta e sete euros e doze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor para os Serviços de Comunicação fixos e móveis.

Acresce o valor 569,95€ (quinhentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), valor já com IVA incluído, para a aquisição de equipamentos – Telemóveis.

Artigo 4.º

Prazos de execução

Os serviços a prestar serão executados para 24 meses, com efeitos desde o dia 08 de novembro de 2023 e de acordo com o estabelecido no caderno de encargos.

Artigo 5.º

Penalidades contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com as penalidades contratuais estabelecidas no caderno de encargos.

Artigo 6.º

Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 7.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e

- quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
 5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
 6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
 7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
 8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
 9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 10. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 11. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 12. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 13. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 14. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o

acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

15. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
16. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
17. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
18. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
19. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
20. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
21. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 9.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10.º

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei N.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei N.º 111-B de 31 de agosto de 2018.

Artigo 11.º

Início da prestação de serviços

O presente contrato tem início no dia seguinte à data de assinatura.

Artigo 13.º

Disposições Finais

O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

Fazem parte do procedimento os seguintes documentos: Proposta do Segundo Outorgante; Convite e Caderno de Encargos; Declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, I. P., em 11 setembro de 2023; Certidão em como não existem dívidas à Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias emitidas em 24 de outubro de 2023 e certificado de registo criminal emitido em 06 de novembro de 2023.

Fica o presente contrato escrito em 6 páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia autenticada ao Segundo Outorgante.

Loulé, 08 de novembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.09 11:33:02+00'00'

Pelo Segundo Outorgante,

[Assinatura
Qualificada]

Digitally signed by

Date: 2023.11.09 11:18:36 Z